



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO N° /2015

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ-ADM-2015/00784).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SEP/Quadrado 514 norte, lote 7, Bloco “B”, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Brasília-DF, CNPJ 00.394.494/0100-18, doravante denominado MJ, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, RG 10.846.206-7 SSP/SP e CPF 021.604.318-26; o **GOVERNO DO**



ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Avenida Dom Pedro II s/n, Palácio dos Leões, São Luís-MA, CNPJ 06.354.468/0001-60, doravante denominado **GOVERNO**, neste ato representado por seu Governador, **Flávio Dino de Castro e Costa**, RG 443332 SSP/MA e CPF 377.156.313-53; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.288.790/0001-76, doravante denominado **TJMA**, neste ato representado pela sua Presidente, **Desembargadora Cleonice Silva Freire**, RG 033497892007-2 SSP/MA e CPF 069.079.973-04; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Engenheiro Couto Fernandes, s/n, Centro, São Luís/MA, CNPJ 05.288.790/0002-57, doravante denominada **CGJ/MA**, neste ato representada pela Corregedora-Geral da Justiça, **Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa**, RG 54450896-3 SSP/MA e CPF 063.362.803-49; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís-MA, CNPJ 05.483.912/0001-85, doravante denominado **MPE/MA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral da Justiça, **Regina Lúcia de Almeida Rocha**, RG 034795242008-3 SSP/MA e CPF 106.710.803-34; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Rua Estrela, 421, Praia Grande, Centro, São Luís-MA, CNPJ 00.820.295/0001-42, doravante denominada **DPE/MA**, representada pela Defensora Pública-Geral, **Mariana Albano de Almeida**, RG 91008004483 SSP/CE e CPF 703.909.593-91; e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**, com sede na Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, n. 1, São Luís-MA, CNPJ 06.780.522/0001-30, doravante denominado **OAB/MA**, neste ato representada por seu Presidente, **Mário de Andrade Macieira**, Carteira de Identidade 4217 OAB/MA e CPF 471.224.043-15,

CONSIDERANDO o relatório de inspeção do Mutirão Carcerário realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a manifestação da Corte Interamericana de Direitos Humanos exigindo a adoção de providências pelo Estado Brasileiro que visem à preservação da integridade das pessoas em cumprimento de pena, dos agentes penitenciários e dos visitantes do Complexo Penitenciário de Pedrinhas;



CONSIDERANDO o teor do Termo de Compromisso n. 02/2014, já firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Governo do Estado do Maranhão, e a necessidade de adequar os prazos de conclusão de obras nele previstos;

CONSIDERANDO o teor do “Pacto Estadual para a Instituição de Políticas de Alternativas Penais e Criação de Câmara de Apoio à Aplicação de Alternativas Penais” de 30/01/2014, cujo objeto é a instituição da Política Estadual de Alternativas Penais no âmbito do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do sistema carcerário maranhense aos padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP do Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindível atuação dos Poderes Públicos na busca pelo aprimoramento do sistema carcerário local estadual;

CONSIDERANDO o compromisso de promover políticas de segurança pública e justiça criminal pautadas pelo respeito aos direitos humanos e pela consolidação da cidadania,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromisso entre as partes que o subscrevem, em comunhão de esforços, para a implementação de medidas administrativas com vistas à adequação do sistema de justiça criminal do Estado do Maranhão, no que concerne ao seu sistema de execução penal e ao sistema carcerário, aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.



DOS OBJETIVOS

CLAÚSULA SEGUNDA – Os partícipes engendrarão esforços com o objetivo de:

- a) reestruturar o sistema carcerário maranhense, por meio de planejamento estratégico que inclua reforma estrutural e organizacional das unidades prisionais, bem como políticas de atenção às pessoas privadas de liberdade e egressos;
- b) aprimorar a rotina de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;
- c) consolidar as rotinas de apresentação do preso em flagrante à presença do juiz no Estado do Maranhão, conforme prescreve o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, adequando-a aos eixos orientadores do “Projeto Audiência de Custódia” instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Governador, assume as seguintes obrigações:

- I. concluir, emergencialmente, a construção de 4 (quatro) unidades prisionais no interior e uma na capital do Estado, criando 1134 (um mil, cento e trinta e quatro) novas vagas, conforme prazos previstos no quadro a seguir:

Município	Vagas	Valor (R\$)	Previsão de Entrega
Pinheiro	306	12.426.475,27	01/2016
Timon	306	12.156.883,53	11/2015
Imperatriz	210	3.918.205,86	09/2015
São Luiz Gonzaga	312	7.118.440,39	12/2016
São Luís IV	*Unidade de Segurança Máxima, cujo projeto está em fase de detalhamento.		



II. concluir, emergencialmente, a reforma e ampliação dos presídios dos municípios de Balsas, Pedreiras, Açailândia e Codó, o que importará na criação de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) vagas, conforme prazos constantes do quadro a seguir:

Município	Vagas	Valor (R\$)	Previsão de Entrega
Balsas	126	2.953.492,90	07/2015
Açailândia	162	2.834.988,00	07/2015
Codó	156	3.025.000,03	10/2015
Pedreiras	120	2.621.345,74	11/2015

III. as vagas criadas a partir das obras de construção de novas unidades prisionais e de reforma e ampliação daquelas já existentes servirão, preferencialmente, para a transferência, para próximo dos seus domicílios, de presos que são oriundos do interior do Estado e estão cumprindo pena nos presídios da Capital ou em delegacias de polícia;

IV. celebrar convênio com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), a fim de possibilitar integralmente a fiscalização, a consolidação e a orientação da aplicação no Estado do Maranhão da metodologia adotada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, ofertando todo o apoio necessário;

V. continuar com a política de fomento do método APAC no Estado do Maranhão, por meio de convênios para manutenções dos centros de reintegração social de reeducandos, em estilo próprio, destinados à custódia de reclusos em regimes fechado e semiaberto, ouvindo sempre o juízo, a promotoria da execução penal competente, a defensoria e a FBAC;

VI. manter estrutura administrativa de serviços inerentes à assistência aos encarcerados, consoante previsão contida no art. 11 da Lei de Execuções Penais (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa) em todas as unidades prisionais maranhenses, obrigando-se a apresentar relatório que demonstre a situação atual das unidades e plano de trabalho que traga sugestões/soluções a serem engendradas;

VII. fortalecer a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, preferencialmente com participação dos Conselhos da Comunidade, prevendo o imediato



encaminhamento (ou comunicação) de denúncia de violação de direito no âmbito do sistema prisional às autoridades competentes;

VIII. promover junto com a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça (UMF) aproximação com o Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR, etc.) e implementação dos cursos do Programa Nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, dos Ministérios da Educação e da Justiça, a fim de capacitar e propiciar a colocação de condenados e egressos no mercado de trabalho, atendendo prioritariamente os ditames da lei estadual n. 9.116/2010;

IX. regularizar o fluxo do atendimento à saúde no sistema penitenciário local, fazendo o adequado uso das instalações de saúde existentes no "Complexo de Pedrinhas", em especial capacitando os agentes prisionais responsáveis para a coleta da demanda, escolta e agendamento na unidade básica de saúde, monitorando a necessidade de retorno e o agendamento de exames.

X. implantar rede de saúde e de assistência para acolhimento da internação cautelar e medida de segurança, por meio de ação integrada da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Justiça e de Administração Penitenciária, a fim de atender as pessoas portadoras de sofrimento mental e em conflito com a lei, preferencialmente por meio de pactuação entre o Estado do Maranhão e o Ministério da Saúde, para que sejam instituídas Equipes de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP's), conforme previsto na Portaria MJ/MS n. 1/2014 e na Portaria MS n. 94/2014;

XI. manter quadro de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, agentes administrativos e outros necessários ao adequado funcionamento das unidades prisionais existentes, de maneira a atender o que prescreve a Resolução CNPCP n. 9/2009;

XII. intensificar programas específicos para tratamento e acompanhamento de custodiados portadores de HIV, DST, hepatite, tuberculose, hipertensão e diabetes, de acordo com protocolos de atendimentos do Ministério da Saúde, com remessas de relatórios de atendimentos e resultados observados à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema



Carcerário do Tribunal de Justiça (UMF), conforme sistema de registro a ser elaborado por este Conselho Nacional de Justiça;

XIII. levar a efeito o princípio da individualização da pena, mantendo separados os presos ou apenados em razão das condições da primariedade, sexo, idade (idosos), sobretudo, em relação à provisoriedade e definitividade da prisão, assegurando, ainda, o regular cumprimento da pena e proteção necessária àqueles que, pela classificação do crime ou pela identidade de gênero, possam correr risco se colocados no convívio com os demais;

XIV. reelaborar “Regulamento Disciplinar Penitenciário” para todos os presos e unidades prisionais do Estado do Maranhão, sob a coordenação do Conselho Penitenciário do Estado do Maranhão;

XV. instalar uma Central Estadual de Alvarás de Soltura para recebimento, por meio eletrônico, das ordens e verificação de restrições, e até que ocorra a implementação da medida, zelar pelo célere cumprimento das ordens judiciais de soltura em todo o território estadual, de maneira a evitar prisões ilegais;

XVI. ampliar a implementação do sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena em todas as unidades prisionais do Estado, nos termos da Lei n. 12.714/2012;

XVII. criar em todos os estabelecimentos prisionais de sua responsabilidade, ambientes próprios para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, bem como dotá-los de equipamentos necessários ao seu funcionamento;

XVIII. providenciar a instalação de aparelhos de videoconferência, em condições de serem interligados aos fóruns do **TJMA**, assegurando instalação prioritária em presídios com contingente populacional que supere 700 (setecentos) presos;

XIX. fortalecer a política de atenção aos egressos, zelando pela reintegração social e por políticas de prevenção da reincidência;

XX. fortalecer e aprimorar a Política Estadual de Alternativas Penais no âmbito do Estado do Maranhão;

XXI. apresentar ao **CNJ** (especificamente ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema carcerário e das Medidas Socioeducativas), “Plano de



Trabalho” a que se refere o artigo 116 e § 1º da Lei n. 8.666/93 e relatórios que demonstrem os esforços envidados para a consecução das obrigações previstas nesta CLÁUSULA TERCEIRA e seus respectivos incisos;

XXII. instituir “Cadastro Centralizado e Único de Visitantes”, por meio de equipamento público.

CLÁUSULA QUARTA – Os compromissos assumidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, serão cumpridos conforme os prazos previstos no quadro abaixo:

I e II – Construir e concluir a construção dos estabelecimentos prisionais	Atender aos prazos de conclusão de obras previstos nas especificações constantes do inciso I e II
IV – Celebrar convênio com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)	90 dias, a partir da celebração do presente termo
V – Celebrar convênios destinados a manter os centros de reintegração social de reeducando, demonstrando resultados colhidos com a experiência já instituída, a fim de comprovar a continuidade da política de fomento do método APAC no Estado do Maranhão.	60 dias, a partir da celebração do presente termo
VI - Apresentar plano de ação que atenda à manutenção da estrutura administrativa de serviços inerentes à assistência aos encarcerados, consoante previsão contida no art. 11 da Lei de Execuções Penais (assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa), trazendo o demonstrativo da situação atual das unidades	180 dias, a partir da celebração do presente termo
VII - Fortalecer a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, com participação do Conselho da Comunidade e previsão de imediato encaminhamento (ou comunicação) da denúncia de violação de direito no âmbito do sistema prisional às autoridades competentes.	60 dias, a partir da celebração do presente termo
VIII - Apresentar plano de ação que contemple a capacitação de reeducandos e egressos no mercado de trabalho	90 dias, a partir da celebração do presente termo



<p>IX – Regularizar o fluxo de atendimento à saúde no sistema penitenciário local, fazendo o adequado uso das instalações de saúde existentes no “Complexo de Pedrinhas”, em especial capacitando os agentes prisionais responsáveis para a coleta da demanda, escolta e agendamento na unidade básica de saúde, monitorando a necessidade de retorno e o agendamento de exames</p>	<p>180 dias, a partir da celebração do presente termo</p>
<p>X – Implantar rede de saúde e de assistência para acolhimento da internação cautelar e medida de segurança por meio de ação integrada da Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de atender as pessoas portadoras de sofrimento mental e em conflito com a lei</p>	<p>180 dias, a partir da celebração do presente termo</p>
<p>XI - Apresentar diagnóstico sobre o quadro de agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais e agentes administrativos e outros necessários ao adequado funcionamento das unidades prisionais existentes, bem como plano de adequação do quantitativo de recursos humanos, de maneira a atender o que prescreve a Resolução CNPCP n. 9/2009.</p>	<p>180 dias, a partir da celebração do presente termo</p>
<p>XII – Intensificar programas específicos para tratamento e acompanhamento de custodiados portadores de HIV, DST, hepatite, tuberculose, hipertensão e diabetes, de acordo com protocolos de atendimentos previstos pelo Ministério da Saúde, com remessas de relatórios de atendimentos e resultados observados à UMF</p>	<p>90 dias, a partir da celebração do presente termo, sendo que os relatórios deverão ser periódicos e contínuos, observando o mesmo prazo</p>
<p>XIII - Demonstrar a separação dos presos ou apenados com vista à individualização da pena, por sexo, reincidência, idosos, e, sobretudo, em relação à separação de provisórios de condenados, identificando de que maneira a ampliação de vagas previstas nos incisos I e II melhor atenderia o Título IV previsto na LEP</p>	<p>90 dias, a partir da celebração do presente termo</p>



XIV - Reelaborar "Regulamento Disciplinar Penitenciário"	60 dias, a partir da celebração do presente termo
XV – Instalar uma Central Estadual de Alvarás de Soltura	60 dias, a partir da celebração do presente termo
XVI - Instalar o sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena em todas as unidades prisionais do Estado, nos termos da Lei n. 12.714/2012	180 dias, a partir da celebração do presente termo
XVII – Criar, em todos os estabelecimentos prisionais de sua responsabilidade, ambiente próprio logístico para oficinas de trabalho, salas de aula e cursos profissionalizantes, e dotá-los de equipamentos necessários ao seu funcionamento.	360 dias, a partir da celebração do presente termo
XVIII – Providenciar a instalação de aparelhos de videoconferência, em condições de serem interligados aos fóruns do TJMA, assegurando instalação prioritária em presídios com contingente populacional que supere 700 (setecentos) presos	180 dias, a partir da celebração do presente termo. É importante ressaltar que tal ação já está em desenvolvimento junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
XIX – Apresentar plano de política de atenção aos egressos, zelando pela reintegração social e por políticas de prevenção da reincidência	180 dias, a contar da celebração do presente termo
XXI - Apresentar "Plano de Trabalho" a que se refere o artigo 116, §1º da Lei n. 8.666/93 e relatórios que demonstrem os esforços envidados para a consecução das obrigações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA	60 dias, a contar da celebração do presente termo
XXII – Instituir "Cadastro Centralizado e único de Visitantes"	30 dias, a contar da celebração do presente termo

CLÁUSULA QUINTA – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, na pessoa de seu Presidente, se compromete a:

I. mobilizar e garantir apoio à Unidade de Monitoramento, Acompanhamento,



Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça local, no intuito de promover interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal;

II. promover, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a capacitação dos servidores que atuam no âmbito da justiça criminal;

III. promover encontros específicos com os juízes que atuam na área criminal e outras pertinentes sobre as atividades de inspeção das unidades prisionais, tendo como parâmetros aqueles estabelecidos pela Lei de Execução Penal, das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e das Resoluções e Recomendações do **CNJ**, além de encontros sobre a implementação de alternativas penais;

IV. incentivar e apoiar a implementação do Programa “Começar de Novo” no Estado do Maranhão, divulgando o projeto aos potenciais parceiros e acompanhando os resultados alcançados.

CLÁUSULA SEXTA – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA assume as seguintes obrigações:

I. fornecer, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, assistência técnica voltada:

a) ao aperfeiçoamento e especialização dos serviços penais no Estado do Maranhão, especialmente em atuação conjunta com o Poder Executivo estadual envolvendo todos os segmentos do serviço penal, considerando necessidades de estratégia e gestão organizacional, correição, capacitação e saúde dos trabalhadores, participação e controle social, alternativas penais, monitoração eletrônica, políticas para pessoas egressas, políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho para pessoas privadas de liberdade, respeito à diversidade, segurança de estabelecimentos prisionais, arquitetura e engenharia prisional, aparelhamento, sistemas de informação, inteligência prisional e prevenção à crise;

II. fornecer ao Estado do Maranhão apoio financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, conforme as linhas de financiamento do Departamento Penitenciário Nacional, voltado ao aprimoramento dos serviços



penais desenvolvidos em âmbito local.

**DAS OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À ADOÇÃO DO “PROJETO
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA”, FORMATADO PELO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA – O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se, também, a disponibilizar meios necessários para a realização de Audiências de Custódia no Fórum Desembargador Sarney Costa, de forma a ampliar a experiência local, respeitando as diretrizes propostas pelo “Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça”, por meio da garantia da devida escolta e apresentação dos presos em juízo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro. Entende-se por meios necessários aqueles indispensáveis à garantia da devida escolta e apresentação do preso em juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como a instalação da Central Integrada de Alternativas Penais, da Central de Monitoração Eletrônica, da Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, atendendo ao escopo restaurativo do Projeto, sem prejuízo da ampliação das equipes do Núcleo de Monitoramento e Egressos e outras estratégias pertinentes.

Parágrafo segundo. O compromisso disposto nesta cláusula deverá ser iniciado, em caráter prioritário, junto ao Município de São Luís no ato da assinatura, em Imperatriz até o final de outubro de 2015, e nas comarcas com mais de 100.000 (cem mil) habitantes até março de 2016, sem prejuízo de outras comarcas, considerando, para tanto, cronograma de implementação detalhado, a ser publicado em 45 dias.

CLÁUSULA OITAVA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a disponibilizar recursos humanos – Magistrados e servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto Audiência de Custódia do Conselho Nacional de Justiça demanda, além de prover a adequação física das dependências necessárias à instalação e funcionamento da Central Integrada de Alternativas Penais, da Central de



Monitoração Eletrônica, da Central de Assistência e Serviços Sociais e das Câmaras de Mediação Penal, sem prejuízo de mobiliário, computadores e suporte de informática.

Parágrafo único. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO deverá coletar dados acerca da implementação da audiência de custódia, quantificando e identificando, diariamente, por comarca: **o número de audiências de custódia realizadas; o tipo penal imputado nos autos de prisão em flagrante à pessoa que participou da audiência de custódia; o número e o tipo das decisões proferidas (relaxamento da prisão em flagrante; sua conversão em prisão preventiva; concessão de liberdade provisória com imposição, se for o caso, das medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal, identificando-as); conversão, pelo juiz competente, da prisão preventiva em domiciliar, nos termos do artigo 318 do mesmo Diploma; o número e espécie de encaminhamentos assistenciais determinados pelo juiz competente**, de modo a produzir um apanhado estatístico relacionado à decretação e ao controle dos casos de prisão provisória, conforme prescreve a Resolução CNJ n. 66/2009.

CLÁUSULA NONA – O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA compromete-se a fornecer suporte técnico-institucional necessário, por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, bem como do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, permitindo consolidar a experiência da audiência de custódia no Estado do Maranhão, além de participar, mediante prévio acordo e em conjunto com a Presidência do Tribunal de Justiça, da capacitação de juízes, servidores e demais atores para o desenvolvimento da prática e rotina.

CLÁUSULA DEZ – O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA compromete-se a fornecer apoio técnico e financeiro de acordo com a disponibilidade orçamentária, e conforme as linhas de financiamento do Departamento Penitenciário Nacional, voltados à implantação de Central Integrada de Alternativas Penais e Central de Monitoração Eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Estado do Maranhão, bem como suporte técnico quanto às práticas e procedimentos a serem adotados



no âmbito da audiência de custódia.

CLÁUSULA ONZE – O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a participar da capacitação dos atores envolvidos no Projeto Audiência de Custódia, bem como a disponibilizar Promotores, e, se for o caso, servidores, em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto demanda.

CLÁUSULA DOZE – A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO compromete-se a fomentar a capacitação de advogados para participação e intervenção na prática e rotina.

CLÁUSULA TREZE – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO compromete-se a participar da capacitação dos atores envolvidos no Projeto Audiência de Custódia, bem como a disponibilizar recursos humanos – Defensores Públicos e servidores – em quantidade suficiente para a realização das audiências diárias que o Projeto demanda.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, mediante expressa manifestação dos partícipes, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA QUINZE – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução de suas respectivas obrigações decorrentes deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DEZESSETE – O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZOITO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração de todos os partícipes, devendo as ações desta natureza ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedadas as que tenham quaisquer outros propósitos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VINTE E UM – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Fica eleito o foro de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, de de 2015

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Eduardo Martins Cardozo
Ministro de Estado de Justiça

Flávio Dino de Castro e Costa
Governador do Estado do Maranhão

Desembargadora Cleonice Silva Freire
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Regina Lúcia de Almeida Rocha
Procuradora-Geral da Justiça do Estado do Maranhão

Mário de Andrade Macieira
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Mariana Albano de Almeida
Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO Nº /2015

PROGRAMA DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Celebração de Termo de Compromisso entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Ministério da Justiça - MJ, o Governo do Estado do Maranhão, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão – CGJMA, o Ministério Público do Estado do Maranhão – MPE/MA, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE/MA e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão – OAB/MA, visando a adoção de medidas administrativas para a adequação do sistema de justiça criminal do Estado do Maranhão aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

PROCESSO n. CNJ-ADM-2015/00784. ESPÉCIE: Termo do Compromisso CNJ/MJ/Governo do Estado do Maranhão/TJMA/CGJMA/MPMA/DPMA/OABMA/ n. /2015

PARTICIPES: Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Justiça, Governo do Estado do Maranhão, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão, Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional Maranhão.

Data da assinatura (previsão): 06/2015

Início (mês/ano): 06/2015

Término (mês/ano): 06/2018

2. OBJETO DO PROJETO

Adequar o sistema de justiça criminal do Estado do Maranhão, no que concerne ao seu sistema de execução penal e ao sistema carcerário, aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

3. DIAGNÓSTICO

Ajuizamento de ação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos contra Estado Brasileiro em razão das reiteradas violações de direitos humanos ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.



No ano de 2013, informações publicadas pela mídia e documentos encaminhados a este Departamento pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização local demonstravam o elevado número de mortes ocorridas no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Tais incidentes, ainda que em menor proporção, perduraram ao longo do ano de 2014.

Adequação da rotina de apresentação de pessoa presa em flagrante já idealizada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão de acordo com projeto concebido pelo CNJ.

4. ABRANGÊNCIA

Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL:

Ajuizamento de ação perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos contra Estado Brasileiro em razão das reiteradas violações de direitos humanos ocorridas no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

No ano de 2013, informações publicadas pela mídia e documentos encaminhados a este Departamento pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização local demonstravam o elevado número de mortes ocorridas no interior do Complexo Penitenciário de Pedrinhas. Tais incidentes, ainda que em menor proporção, perduraram ao longo do ano de 2014.

Adequação da rotina de apresentação de pessoa presa em flagrante já idealizada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão de acordo com projeto concebido pelo CNJ.

IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA:

Construir acordo entre os signatários, adequando o sistema de execução penal e o sistema carcerário local aos padrões estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Formalizado via Termo de Compromisso.

PÚBLICO ALVO:

Pessoas em cumprimento de pena e apreendidas em flagrante delito, egressos, servidores e membros do Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Executivo, advogados e potenciais cumpridores de alternativas penais, em substituição à privação de liberdade.

RESULTADOS ESPERADOS:

- ✓ Ratificação do permanente ambiente de diálogo entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- ✓ Humanização do sistema carcerário do Estado do Maranhão, com a promoção de políticas públicas pautadas no respeito aos direitos humanos e na consagração da cidadania;
- ✓ Consolidação de rotinas de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;
- ✓ Disseminação, com mais profusão e capilaridade, da aplicação de alternativas penais no Estado do Maranhão, como ferramenta desencarceradora pelo sistema de justiça criminal;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância das políticas adotadas.



6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

Remodelar o sistema de justiça criminal do Estado do Maranhão de maneira que atenda aos ditames da Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Reestruturar o sistema carcerário maranhense, por meio de planejamento estratégico que inclua reforma estrutural e organizacional das unidades prisionais, bem como políticas de atenção às pessoas privadas de liberdade e egressos;
- Aprimorar a rotina de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;
- Consolidar as rotinas de apresentação do preso em flagrante à presença do juiz no Estado do Maranhão, conforme prescreve o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o art. 7º, item 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos, adequando-a aos eixos orientadores do "Projeto Audiência de Custódia" instituído pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão para, de maneira articulada promover:

- A interlocução permanente entre os órgãos estaduais de execução penal, de maneira a construir mecanismos que alcancem os objetivos concernentes à afirmação de direitos e garantias individuais subjacentes ao sistema carcerário local;
- A capacitação dos servidores que atuam no âmbito da justiça criminal, permitindo a aplicação dos conhecimentos lapidados sob a égide da Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos subscritos pela República Federativa do Brasil, nas suas áreas de atuação;
- Encontros específicos com os juízes que atuam na área criminal e outras pertinentes, sobre as atividades de inspeção das unidades prisionais, tendo como parâmetros aqueles estabelecidos pela Lei de Execução Penal, das Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e das Resoluções e Recomendações do CNJ;
- Encontros envolvendo os atores do sistema de justiça criminal, para a implementação de alternativas penais no Estado do Maranhão, visando a difusão da prática com enfoque restaurativo em substituição à privação de liberdade;
- Divulgação e incentivo da implementação do Programa Começar de Novo, buscando ampliar a Rede de Reinserção Social (composta por todos os órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas, Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes), aspirando pela redução da reincidência criminal e intentando acompanhar os resultados da ação proposta;
- Capacitação de juízes, servidores e demais atores envolvidos na instituição da prática de audiência de custódia enquanto estratégia de redução do número de presos provisórios,



de forma integrada com serviços de acompanhamento e fiscalização de medidas cautelares diversas da prisão.

8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do acordo.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Humanização do sistema carcerário do Estado do Maranhão, com a promoção de políticas públicas pautadas no respeito aos direitos humanos e na consagração da cidadania;
- ✓ Consolidação de rotinas de execução penal, de modo a promover a celeridade dos atos processuais;
- ✓ Disseminação, com mais profusão e capilaridade, da aplicação de alternativas penais no Estado do Maranhão, como ferramenta desencarceradora pelo sistema de Justiça Criminal;
- ✓ Sensibilização da sociedade quanto à importância das políticas adotadas;

E perspectivas para:

- ✓ Diminuição das taxas de encarceramento.
- ✓ Ruptura do ciclo da violência e reincidência criminal;
- ✓ Melhora da gestão do sistema de justiça criminal.

10. CRONOGRAMA

Meta		Etapa	Responsável	Datas		
				Início	Término	
1	Assinatura do ACT	1.1	Apresentação de minuta ao Governo do Estado do Maranhão	CNJ	fev/15	fev/15
		1.2	Discussão da operacionalização do Termo	CNJ-MJ-TJMA-CGJMA-MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do Maranhão	fev/15	abr/15
		1.3	Ato formal de assinatura do Termo	CNJ-MJ-TJMA-CGJMA – MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do	mai/15	jun/15



2	Definição de grupo gestor e detalhamento das ações			Maranhão		
				CNJ-MJ-TJMA-CGJMA-MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do Maranhão		
			2.1	Formalização de representantes	jun/15	jun/15
				CNJ-MJ-TJMA-CGJMA-MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do Maranhão		
			2.2	Detalhamento das ações do Termo	jul/15	ago/15
				CNJ-MJ-TJMA-CGJMA-MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do Maranhão		
3	Acompanhamento das ações		3.1	Encontros bimestrais de grupo gestor do Termo	set/15	mar/18
				CNJ-TJMA-CGJMA-Governo de Estado do Maranhão		
			3.2	Levantamento periódico de dados	ago/15	mar/18
				CNJ-TJMA-CGJMA-MJ-Governo do Estado do Maranhão		
			4.1	Definição de metas	jul/15	ago/15
				CNJ-TJMA-CGJMA-MJ-Governo do Estado do Maranhão		
4	Controle de resultados		4.2	Levantamento de dados	ago/16	mar/18
				CNJ-TJMA-CGJMA-MJ-Governo do Estado do Maranhão		
			4.3	Evento de divulgação dos resultados parciais	set/16	set/16
				CNJ-TJMA-CGJMA-MJ-MPE/MA-DPE/MA-OAB/MA-Governo de Estado do Maranhão		

Observação: A presente minuta de plano de trabalho é apenas uma versão preliminar e norteadora. Todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

